



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 594/2008

Dispõe sobre a instalação de pontos remotos de transmissão em locais de difícil acesso e sobre a transmissão de resultados das seções eleitorais a partir destes pontos.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 19, IX, do Regimento Interno do TRE-MT, c/c a Res. TSE nº 22.712/2008, **RESOLVE** baixar as seguintes instruções:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral fica autorizado a instalar, em locais de difícil acesso e distantes no mínimo três horas do Cartório Eleitoral, pontos remotos de transmissão de dados.

Art. 2º. Até trinta dias antes das eleições, mediante edital publicado ou afixado, o Juiz Eleitoral divulgará os pontos remotos de transmissão dos dados e quais as seções terão os resultados de votação transmitidos por meio destes.

Art. 3º. Nos locais onde serão instalados pontos remotos de transmissão deverão ser instaladas Turmas Apuradoras, nos termos dos Artigos 84, § 3º, e 86 da Res. TSE nº 22.712/2008.

Art. 4º. Os materiais de votação serão entregues à Turma Apuradora e, depois de cumpridas as formalidades previstas nos artigos 103 a 105 da Res. TSE nº 22.712/2008, os disquetes serão encaminhados ao técnico de comunicação para a adoção de providências relativas à transmissão dos resultados da votação.

§ 1º – O Presidente da Junta Eleitoral designará o técnico de comunicação que será responsável pela recuperação e transmissão de dados nos pontos remotos de transmissão. (Artigo 103, § 3º, Res. TSE nº 22.712/2008)

§ 2º – O técnico de comunicação deverá receber treinamento prévio com o devido suporte operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

§ 3º - Caso ocorra votação por cédula nas seções contempladas com a transmissão por meio de pontos remotos, serão adotados pela Turma Apuradora os procedimentos previstos no Título II, Capítulo III da Res. TSE nº 22.712/2008.

Art. 5º. Os trabalhos de transmissão por meio dos pontos remotos somente poderão ser considerados concluídos após a transmissão de todos os disquetes e a confirmação do recebimento pelo Juiz Eleitoral responsável pela totalização.

Parágrafo Único – Após a transmissão dos resultados os disquetes e demais materiais de votação deverão ser encaminhados, de imediato, à sede da respectiva Zona Eleitoral.

Art. 6º. Em caso da impossibilidade da transmissão dos dados, por meio dos pontos remotos, o técnico de comunicação deverá informar imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral para providenciar a remessa dos disquetes e demais materiais à respectiva Junta Eleitoral por intermédio de portador devidamente autorizado e pelo meio de transporte mais rápido.

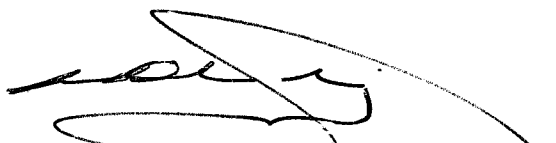
Art. 7º. Aos representantes do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e aos fiscais de partidos políticos e coligações é garantido amplo direito de fiscalização aos trabalhos realizados nos pontos remotos de transmissão de dados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large stylized signature at the top center, a smaller one to its right, and several others scattered below, some appearing to be initials or shorter signatures.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em
Cuiabá, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito



DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente



DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Vice-Presidente e Corregedor



DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz Membro



DRA. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR

Juíza Membro Substituta



DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

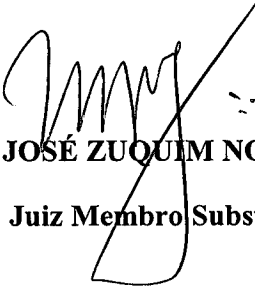
Juíza Membro



DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

Juiz Membro





DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Juiz Membro Substituto



DR. GUSTAVO NOGAMI

Procurador Regional Eleitoral